

Newsletter

Bancário e Financeiro

AVISO DO BANCO DE PORTUGAL
N.º 3/2023, DE 14 DE MARÇO



About Law.
Around People.



Foi publicado no dia 14 de Março o [Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2023](#) (o “Aviso 3/2023”) que estabelece os aspetos necessários para assegurar o cumprimento das previsões normativas aplicáveis aos [instrumentos de pagamento abrangidos pela exclusão da rede restrita](#) e ao respetivo modelo de comunicação, no âmbito do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (RJSPME).

O Banco de Portugal vem, através da publicação do Aviso 3/2023 dar cumprimento às Orientações da Autoridade Bancária Europeia EBA/GL/2022/02 (Orientações EBA), que especificam as modalidades de aplicação das exclusões previstas no artigo 3.º, alínea k), subalíneas i) e ii) da Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno (PSD2) e especificam o seu processo de notificação.

Estas normas da PSD2 foram transpostas para o ordenamento jurídico nacional pelos artigos 5.º, n.º 1, alínea k), subalíneas i) e ii), e 6.º, n.º 1, do RJSPME.

Considerando o disposto no artigo 6.º, n.º 6, do RJSPME, o Banco de Portugal vem agora regular esta matéria.

Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea k), subalíneas i) e ii) do RJSPME estão excluídos do regime, os serviços baseados em instrumentos de pagamento específicos que só possam ser utilizados de forma limitada e que sejam:

- Instrumentos que só permitem a aquisição de bens ou serviços pelo seu titular nas instalações do emitente ou numa rede restrita de prestadores de serviços diretamente ligados por um acordo comercial a um emitente profissional; ou
- Instrumentos que só podem ser utilizados para adquirir uma gama muito restrita de bens ou serviços.

Por forma a poder beneficiar desta exclusão e exercer estas atividades, os prestadores deste tipo de serviços, cujo valor total das operações de pagamento executadas nos 12 meses anteriores exceda o montante de 1 milhão de euros, são obrigados a submeter ao Banco de Portugal a descrição dos serviços prestados, especificando a qual das exclusões se considera sujeito o exercício dessa atividade, ao abrigo do RJSPME.

O Aviso 3/2023 vem regulamentar o procedimento desta comunicação ao Banco de Portugal, nomeadamente no que respeita ao seu conteúdo: i) os elementos que devem constar da instrução e ii) o regime de publicação dos instrumentos abrangidos pela exclusão.

A comunicação deve ser efetuada no prazo de 30 dias após ser atingido o valor de 1 milhão de euros de operações.

As alterações substanciais de qualquer informação prestada anteriormente ao Banco de Portugal neste contexto, devem ser comunicadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias face à data da sua verificação.

O Aviso 3/2023 contem ainda uma disposição transitória, prevendo que os beneficiários da exclusão prevista no artigo 5.º, alínea k), subalíneas i) ou ii), do RJSPME e que já tenham enviado uma comunicação ao Banco de Portugal nos termos do artigo 6.º, n.º 1, devem enviar, até 90 dias após a entrada em vigor do Aviso, uma nova comunicação ao Banco de Portugal tendo em conta estas novas disposições.

O Aviso 3/2023 entrou em vigor no dia 15 de Março de 2023.

Conheça a nossa equipa:

